



SECRETARIA DE GOVERNO

CONTRATO Nº 002/2021/PD.01

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GOVERNO E A EMPRESA: A AMARO F DA SILVA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Quiterianópolis - Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laurindo Gomes, n° 152, Bairro: Centro, Quiterianópolis - Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 07.551.179/0001-14, através da Secretaria de Governo, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas a Sra. Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n° 348.973.548-03, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa A AMARO F DA SILVA - ME, com sede na Rua Inglaterra, n° 243, Q13, Bairro: Itaperi, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.769.245/0001-92, neste ato representada por seu proprietário Sr. Armando Amaro Fragoso da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 014.475.673-07 e o RG sob o n° 2000029258198 SSP/CE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n° 002/2021/PD e em conformidade com as disposições contidas na Lei n° 8.666/93 alterada pela Lei Federal n° 8.883/94 de 08.06.94 e alterações posteriores e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e demais alterações, nos termos da Dispensa de Licitação nº 002/2021/PD, com base na proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação dos serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Prefeitura para atender a Lei nº 12.572/2011 – Lei de acesso à informação de responsabilidade da Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis - CE, conforme abaixo:

Item	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Mensal	Valor Total
1.	Implantação, treinamento e migração dos dados	01	Serviço	1.500,00	1.500,00
2.	Serviços de locação de software de gerenciamento e controle do site oificial da Prefeitura que disponibilize as informações institucionais, avisos de licitações, editais, dispensas, inexigibilidades, contratos, convênios decretos, portarias, leis, frota de veículos da cidade, banners, comunicados, LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, SIC e Ouvidoria para atender a Lei d acesso à informação, Lei nº 12.527/2011	11	Mês	1.000,00	11.000,00







ltem	Descrição	Qtd.	Und.	Valor Mensal	Valor Total
3.	Serviços de manutenção, organização e hospedagem dos e-mails institucionais, 50 caixas cm capacidade de 10 G / caixa	11	Mês	300,00	3.300,00
Total Geral				15.800,00	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).
- 3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, seguros, seguros, e demais despesas inerentes a execução do objeto contratado.

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de validade do contrato será até 31 de dezembro de 2021, contado da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos do presente objeto serão oriundos do Erário Municipal na Dotação Orçamentária, conforme abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
	0400 04 400 0400 2 005			
Secretaria de Governo	0400.04.122.0402.2.005			

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. O local pra execução dos serviços poderá ser à distância e quando necessário no Município de Quiterianópolis. O prazo para a execução do objeto deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com a ordem de serviços, e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria contratante.
- 6.2. Por ocasião da entrega deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, com endereço a Av. Laurindo Gomes, nº 152, Centro, Quiterianópolis CE, CEP: 63.650-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.551.179/0001-14 e no CGF sob o nº 06.920.645-7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.
- 7.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.
- 7.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus ao Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir suas expensas, no todo ou em parte, qualquer peça onde se verificarem, defeitos ou incorreções sem prejuízos da aplicação das penalidades cabíveis.





- 7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.5. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Solicitar a execução dos serviços através da emissão de Ordem de serviços.
- 8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 8.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua Unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 8.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 8.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada, nos prazos acordados de acordo com as Notas Fiscais/Faturas, emitidas e atestado o recebimento do objeto pelo setor responsável da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis.
- 8.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais e Projeto Básico.
- 9.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, sobre a execução dos serviços, como impostos, taxas, encargos, seguros, frete que se fizer necessário para a execução dos serviços e quaisquer outros custos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis Ceará.
- 9.3. Executar os serviços no prazo de 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de serviços e deverá ser feito de acordo com as solicitações e necessidades da Secretaria de Governo.
- 9.4. O contratado deverá executar os serviços conforme descrito no Projeto Básico e Contrato e deverá substituir as suas expensas, todo e qualquer item que esteja em desacordo com as especificações mínimas exigidas e padrões de qualidade exigidos.
- 9.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdencia social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.







- 9.8. Corrigir qualquer serviço que comprovadamente apresente inconsistência ou esteja em desconformidade com as especificações do Anexo I Projeto Básico, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.
- 9.9. Treinar, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os servidores ou contratados que irão executar os serviços de alimentação e manuseio do site.
- 9.10. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 9.11. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.12. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições fiscais e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 10.1. O(s) pagamento(s) ao(s) vencedor(es) será(ão) creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega da documentação completa na tesouraria, o qual somente ficará caracterizado depois de atestado a entrega do objeto pelo Setor Competente acompanhadas das respectivas Notas Fiscais.
- 10.2. O pagamento a ser realizado fica condicionado, sempre e em qualquer hipótese, à comprovação do cumprimento pela CONTRATADA, das **obrigações fiscais e trabalhista**, sendo, portanto, de sua obrigação, apresentar ao setor de tesouraria as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas.
- 10.3. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.
- 10.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis CE.
- 10.5. Os pagamentos ao Contratado serão efetuados após a constatação da execução do objeto da dispensa, cabendo a Prefeitura Municipal de Quiterianópolis CE, realizar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis, atendendo a Legislação Federal, pelo período de 12 (doze) meses da data da apresentação da cotação de preços.
- 11.2. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica do município para o devido parecer.







- 13.2. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e atestados, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.
- 13.3. Não caberá a contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- 13.4. Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Administração, a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas, o pagamento do material efetivamente entregue e devidamente atestado e recebido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quiterianópolis-Ceará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

> Quiterianópolis - OE 10 de fevereiro de 2021.
>
> A. AMARO
>
> Augusta de Despesas de Company Order addra Geral de Despesor A. AMARO F. DA SILVA - ME

dellanger of No nando Amaro Frageso da Silva CBF: 014.475.673-07

Município de Quiterianópolis CONTRATANTE

Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues Ordenadora de Despesa da Secretaria de Governo

A AMARO F DA SILVA - ME CONTRATADA CNPJ: 14.769.245/0001-92

Armando Amaro Fragoso da Silva Proprietário

Testemunhas:

6 Lacelola Cavalina